



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

## DECRETO Nº 7.904/2025

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES NA FORMA PRESENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº. 14.113/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas; O artigo 75 da referida lei, que regulamenta as hipóteses de dispensa de licitação, especialmente por valor

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos de dispensa de licitação na forma presencial, adequando-os às especificidades locais e garantindo a transparência e eficiência nas contratações públicas; As disposições previstas na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Complementar nº 147/2014, na Lei Municipal nº 26/2023 e no Decreto Municipal nº 7404/2023, que asseguram o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**, no exercício das suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do art. 73, incisos III e VIII, da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta os procedimentos para a realização de dispensas de licitação na forma presencial no âmbito do Município de São José do Calçado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**Art. 2º** - As disposições deste Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

## CAPÍTULO II - DAS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Art. 3º** - As dispensas de licitação na forma presencial poderão ser realizadas, observando-se:

I. Os limites de valor estabelecidos no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021:

a) Para contratações de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos, equipamentos e instalações, até o limite de R\$ 100.000,00;

b) Para outros serviços e compras de bens de qualquer natureza, até o limite de R\$ 50.000,00;

II. A adequação às necessidades públicas locais, respeitando os princípios da economicidade e eficiência;

III. A possibilidade de fomentar o comércio local, conforme as disposições das Leis Complementares n.º 123/2006 e 147/2014 e legislação municipal vigente.

**Parágrafo único.** A dispensa de licitação deverá ser justificada no processo administrativo, com a demonstração de que os limites de valor foram observados e que a contratação atende ao interesse público.

## CAPÍTULO III - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

**Art. 4º** - A divulgação das dispensas de licitação deverá ser realizada por meio de:

- I. Publicação de extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO ou em jornal de grande circulação local, contendo os dados essenciais da contratação;
- II. Disponibilização dos documentos pertinentes na sede da Prefeitura e, se disponível, no sítio eletrônico oficial do município;
- III. Arquivamento de toda a documentação em local acessível para consulta pública, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

## CAPÍTULO IV - DA EXCLUSIVIDADE PARA O COMÉRCIO LOCAL

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES – CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES  
21.04.2025  
Decreto Nº 0.848/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2025/2028

**Art. 5º** - Para fomentar o desenvolvimento econômico local e em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar nº 147/2014, a Lei Municipal nº 26/2023 e o Decreto Municipal nº 7404/2023, fica assegurada a contratação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) locais nas seguintes situações:

- I. Quando o valor da dispensa de licitação se enquadrar nos limites previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021;
- II. Nas contratações diretas para fornecimento de bens e serviços em que haja disponibilidade de fornecedores locais ou regionais;
- III. Nos casos de desempate ficto, garantindo-se prioridade à ME ou EPP local, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

**Parágrafo único.** A comprovação da condição de ME ou EPP deverá ser feita por meio de documentação oficial emitida pela Junta Comercial ou outro órgão competente.

#### CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Art. 6º** - O processo administrativo da dispensa de licitação deverá conter:

- I. Solicitação formal do órgão ou unidade interessada, contendo a descrição do objeto e a justificativa da contratação;
- II. Pesquisa de preços que comprove a compatibilidade dos valores com o mercado;
- III. Justificativa do enquadramento nos limites de dispensa por valor previstos na Lei nº 14.133/2021;
- IV. Aprovação pela autoridade competente, mediante despacho fundamentado;
- V. Publicação do extrato do contrato ou do ato de dispensa, conforme disposto no art. 4º deste Decreto.

**Art. 7º** - Toda a documentação referente ao processo de dispensa de licitação deverá ser arquivada e disponibilizada para consulta pública, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

#### CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** - As contratações realizadas por meio de dispensas de licitação deverão ser justificadas, considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2025/2028

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte um (21) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado em  
Publicado em  
es 01/2025  
Antonio Coimbra  
Decreto nº 004/2025